



GABINETE DO PREFEITO

*Câmara*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

*V. lei 3.638/02*

**LEI Nº 2.744**

**CONCEDE ISENÇÃO DE ISS E TAXAS DE LICENÇA ÀS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES QUE ESPECIFICA.**

**JAMIL BACAR**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

**Art. 1º - Ficam isentas do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS) E DAS TAXAS DE LICENÇA, AS SOCIEDADES** regularmente constituídas que, sem finalidade lucrativa mantenham, nesta cidade, clubes destinados à recreação e ao lazer de seus sócios ou convidados, bem como as entidades associativas que incentivem o esporte, através de campos de futebol, quadras poliesportivas, piscinas ou outros equipamentos indispensáveis às práticas desportivas, assim como as associações de moradores, de classe, entidades sindicais, instituições de educação, cultura e de assistência e promoção social, as entidades filantrópicas e religiosas de qualquer culto, e ainda partidos políticos, inclusive fundações, atendidos os requisitos do artigo 235 da Lei nº 1.431/83 (CTM).

§ 1º - A isenção prevista no "caput" deste artigo será efetivada, em cada caso, por despacho do Diretor do Departamento de Finanças, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento da condições e do cumprimento dos requisitos necessários para a sua concessão.

§ 2º - As solicitações serão instruídas com cópia do estatuto e das atas de eleição e posse da última diretoria da entidade ou associação interessada, e deverão ser apresentadas até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, ressalvado o disposto no § subsequente.

§ - O prazo para a apresentação das solicitações a que se refere o § anterior, para o corrente exercício de 1.996 e em caráter excepcional, será até 30 de junho de 1.996.

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 04 de março de 1.996.

  
**JAMIL BACAR**  
Prefeito Municipal

*R*